

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/039963
RECORRENTE: HEGON SILVA DE ALMEIDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001914866

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Multa Por Infração Ao Art. 218, inciso I do CTB. Apresentação de Condutor Infrator Manejada Inoportunamente, Pois Somente Apresentado à JARI. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietária legal, em face do rigor do **Art. 218, inciso I do CTB** com base no auto de infração lavrado no dia **28/02/2022, na Rod. BA 526, Km 12 – SENTIDO CRESCENTE, na cidade de Salvador/Bahia.**
É o relatório.

Voto

O proprietário foi devidamente notificado, demonstrado no relatório de **auto de infração com autuação em 28/02/2022**, sendo que o proprietário ficou ciente da data limite para apresentação do condutor, todavia, não consta requerimento registrado no SMT – Sistema de Multas de Trânsito e nem alegação de apresentação oportunamente, pelo que a SEINFRA/SIT agiu conforme previsão da legislação aplicável **Resolução 918/2022 do CONTRAN.**

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses do recorrente, tendo em vista a apresentação do condutor ter ocorrido de forma intempestiva (fora do prazo de defesa de autuação) e inoportuna (apresentado à JARI e não à Comissão de Defesa de Autuação), desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R001914866** válido, mantendo-se a responsabilidade do proprietário do veículo, a **HEGON SILVA DE ALMEIDA.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando como inquestionável o Auto de Infração nº **R001914866** por ser válido, mantendo-se a responsabilidade do Recorrente.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI